

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020-PGJ**

Aos 20 de março de 2020, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **912.386.414-15**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019-PGJ**, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA ME**, com sede à Avenida Guanabara, 367, Aviso, Linhares/ES, CEP: 29.901-160, Fone: (27) 3372-1165, E-mail: **comodoro-comercial@hotmail.com**, inscrita no CNPJ nº 10.461.277/0001-75, representado pelo Sr. **PEDRO MELO NETO**, CPF/MF nº 095.066.347-69, conforme quadro abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Unid. | Quant. | Quant. Mínima por Pedido | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------------------|------------------|-----------------|
| 40   | Papel A4 (210 x 297 mm) branco, alta alvura, gramatura 75g/m², alcalino, embalagem tipo Boop, opacidade, acondicionado em pacotes com 500 folhas. Obs. A caixa deverá conter, no mínimo, 10 pacotes e ser constituída em material resistente ao transporte.<br><b>Marca/Fabricante: ONE/Suzano Papel e Celulose S/A</b> | Caixa | 1.066  | 200                      | 156,10           | 166.402,60      |

**1 DO OBJETO**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

## 2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** Este Registro de Preços tem validade até **05 DE JUNHO DE 2020**, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ;

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições;

**2.3** Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP, conforme **item 16.22** da Carta Editalícia.

## 3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**3.1** Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame;

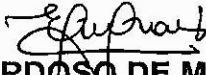
**3.2** Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet – acessível publicamente em [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014;

**3.3** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 – PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

*ep*

**3.4** Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 20 de março de 2020.

  
**ELAINE CARDOSO DE MATOS TEIXEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça Adjunta

**PEDRO MELO NETO**  
Comodoro Comercial e Nutrição Ltda ME



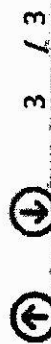


Assinado e todas as assinaturas são válidas.

Assinaturas

 Validar todas

>  Rev. 1: Assinado por PEDRO MELO NETO:09506634769



Propriedades da assinatura

 A assinatura é VÁLIDA, assinada por PEDRO MELO NETO:09506634769  
<COMODORO-COMERCIAL@HOTMAIL.COM>.

Hora da assinatura: 2020/03/26 15:05:37 -03'00'

Resumo da validade

Os documento não foram modificados após a aplicação da assinatura.

O autor especificou que preenchimento de formulário, assinaturas e comentários são permitidos neste documento. Nenhuma outra alteração é permitida.

A identidade do assinante é válida.

A assinatura inclui um carimbo de data/hora incorporado, mas ele não foi verificado.

A assinatura foi validada na hora da assinatura:  
2020/03/26 15:05:37 -03'00'

Informações do signatário

As verificações de validação do caminho ocorreram de forma satisfatória.

A verificação de cancelamento não é executada em certificados nos quais você já confiou totalmente.

 Mostrar certificado do assinante...

Propriedades avançadas...

Validar assinatura...

Fechar

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020-PGJ  
Aos 20 de março de 2020, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 912.386.414-15, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA ME, com sede à Avenida Guanabara, 367, Aviso, Linhares/ES, CEP: 29.901-160, Fone: (27) 3372-1165, E-mail: comodoro-comercial@hotmail.com, inscrita no CNPJ nº 10.461.277/0001-75, representado pelo Sr. PEDRO MELO NETO, CPF/MF nº 095.066.347-69, conforme quadro abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unid. | Quant. | Quant. Mínima por Pedido | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------------------|------------------|-----------------|
| 40   | Papel A4 (210 x 297 mm) branco, alta alvura, gramatura 75g/m², alcalino, embalagem tipo Boop, opacidade, acondicionado em pacotes com 500 folhas. Obs. A caixa deverá conter, no mínimo, 10 pacotes e ser constituída em material resistente ao transporte.<br>Marca/Fabrilicante: ONE/Suzano Papel e Celulose S/A | Caixa | 1.066  | 200                      | 156,10           | 166.402,60      |

1 DO OBJETO  
1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.  
2 DA VALIDADE DOS PREÇOS  
2.1 Este Registro de Preços tem validade até 05 DE JUNHO DE 2020, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ;  
2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições;  
2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP, conforme item 16.22 da Carta Editalícia.  
3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame;  
3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet - acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014;  
3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 - PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;  
3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
Natal/RN, 20 de março de 2020.  
ELAINE CARDOSO DE MATOS TEIXEIRA  
Procurador-Geral de Justiça Adjunta  
PEDRO MELO NETO  
Comodoro Comercial e Nutrição Ltda ME

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 026/2020 - PGJ/RN

*Altera a Resolução nº 22/2020-PGJ/RN, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (causador da COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996;  
CONSIDERANDO que a suspensão dos prazos de instauração, prorrogação e tramitação dos procedimentos extrajudiciais, mostrou-se razoável há cerca de duas a três semanas, dada a necessidade de adequação do parque tecnológico, da instalação e configuração de equipamentos e sistemas para trabalho remoto e, ademais, a familiarização dos próprios integrantes do MPRN ao novo modelo de trabalho remoto;  
CONSIDERANDO que este período de adaptação já foi vencido, e, em razão da prorrogação do período de isolamento social, com a consequente permanência do trabalho remoto por prazo ainda incerto, há necessidade de permanente reavaliação dos processos de trabalho na instituição, a fim de permitir o desenvolvimento regular do atendimento as demandas da sociedade potiguar;  
CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte dispõe de diversos sistemas, tais como o sistema e-MP e o MP Virtual, em que tramitam procedimentos extrajudiciais virtuais e que permitem o desenvolvimento regular do trabalho de forma remota, bem como que, nos termos da Resolução nº 92/2019-PGJ/RN, foi instituído o uso de correio eletrônico institucional (e-mail) e de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para fins de envio e recebimento de documentos para comunicação de atos processuais e internos;  
CONSIDERANDO a inclusão do artigo 4º-A à Resolução nº 22/2020-PGJ, por meio da Resolução nº 23/2020-PGJ, possibilitando o recebimento de reclamações, denúncias, notícias e documentos por intermédio de conta no aplicativo Whatsapp, vinculada a telefone móvel institucional da Unidade Ministerial, durante as medidas temporárias de enfrentamento ao Coronavírus;  
CONSIDERANDO que, além das citadas ferramentas, outras já vêm sendo utilizadas para realização de videoconferências e chats, tais como, Hangout e Google Meet, bem como que está sendo implantado o Projeto Integra MP, consolidando e aperfeiçoando ainda mais o trabalho remoto para que, tanto quanto possível, os membros e servidores possam continuar cumprindo as medidas de isolamento/distanciamento social, porém, exercendo suas atividades laborais e observando os prazos cabíveis;  
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 075/2020-CGMP, por meio do qual, em alusão ao § 2º, do art. 2º, do Ato Conjunto nº 001/2020/TJRN/MPRN/DPERN/OABRN, a Corregedora-Geral desta Instituição solicita a revogação da disposição que suspendeu os prazos atinentes à tramitação de procedimentos extrajudiciais durante as medidas temporárias adotadas para prevenir o contágio pelo Coronavírus,  
RESOLVE:  
Art. 1º Revoga-se o parágrafo único do artigo 7º da Resolução nº 22/2020-PGJ/RN, de 17 de março de 2020.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 06 de abril de 2020.  
EUDO RODRIGUES LEITE  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PA 33.23.2159.0000052/2020-39  
PORTARIA  
O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi RESOLVE converter o Inquérito Civil em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA, nos seguintes termos:  
OBJETO: Apurar possível situação de risco a pessoa portadora de deficiência.  
FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 - CNMP e Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN.  
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: M. da C. do N. de L. REPRESENTANTE: Denúncia através do Disque 100.  
DILIGÊNCIAS INICIAIS:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988); Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III, da Res. 174/2017 - CNMP, e art. 8º, III, da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN); Considerando que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o inquérito civil não se nos afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento de rede; Considerando que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo em seu 8º nos seguintes termos: "I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico". Considerando que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;  
Considerando o Inquérito Civil nº 04.23.2325.0000013/2014-83, onde noticia a possível prática de situação de risco a pessoa portadora de deficiência;  
Considerando que a portadora de deficiência recebe Benefício de Prestação Continuada (BPC); Determino:  
1) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao Caop Minorias, conforme dispõe o artigo 24 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;  
2) Afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;  
3) Oficie-se ao INSS requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o endereço da portadora de deficiência, constante em seus bancos de dados.  
Cumpra-se.  
São Paulo do Potengi/RN, 03 de abril de 2020.  
Sidharta John Batista da Silva  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI  
Rua Manoel Henrique, 321, Centro - São Paulo do Potengi CEP:59460-000 - Telefone/Fax:99972-2047  
E-mail: pmj.saopaulodopotengi@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 33.23.2159.0000053/2020-12  
PORTARIA Nº 375345/2020  
O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi RESOLVE converter o Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA, nos seguintes termos:  
OBJETO: Apurar possível situação de risco da criança L. S. de B. C, residente no município de São Paulo do Potengi/RN.  
FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 - CNMP e Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN.  
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: S. A. de B.  
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
DILIGÊNCIAS INICIAIS:  
Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988); Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III, da Res. 174/2017 - CNMP, e art. 8º, III, da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN); Considerando que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o inquérito civil não se nos afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento de rede;  
Considerando que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo em seu 8º nos seguintes termos: "I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico". Considerando que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;  
Considerando o Notícia de Fato nº02.23.2325.0000185/2019-17, a qual noticia a possível situação de risco da criança L. S. de B. C; Determino:  
1) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude, conforme dispõe o artigo 24 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;  
2) Afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;  
3) Entre-se em contato telefônico com S. A. de B, genitora da criança, no número constante nos autos, solicitando o endereço completo de onde está residindo a infante. Caso o contato telefônico não reste frutífero, oficie-se o Conselho Tutelar do Município de Pedra Preta solicitando que envie providências junto a S. A. de B. sobre o atual endereço completo da infante.  
São Paulo do Potengi/RN, 03 de abril de 2020.  
Sidharta John Batista da Silva  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAÍBA

PORTARIA Nº 91024  
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAÍBA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN,  
CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (art. 17) determina que o procedimento preparatório será concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua instauração, prorrogável uma vez, por igual período, em caso de motivo justificável;  
CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 118.2019.000879 foi instaurado em 28/10/2019 com a finalidade de apurar possível acumulação ilegal de cargos pelo servidor público Felipe Augusto Ribeiro Figueiredo;  
CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório já está com o seu prazo extrapolado, havendo necessidade de se realizar outras diligências investigatórias;  
CONSIDERANDO o teor do art. 18 da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN, que determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, caso vencido o prazo de tramitação,  
RESOLVE:  
1) Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com a seguinte descrição:  
a) FUNDAMENTO LEGAL: Constituição da Federal/88 e Lei nº 8.429/92;  
b) A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Felipe Augusto Ribeiro Figueiredo;  
c) OBJETO: Apurar possível acumulação ilícita de cargos pelo Secretário Municipal de Saúde de Macaíba, Sr. Felipe Augusto Ribeiro Figueiredo;  
d) INTERESSADOS: Município de Macaíba e Estado do RN.  
2) Determinar as seguintes diligências iniciais: